LEI N.º 1277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti, Fundo com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, ligado à estrutura administrativa da SEMAD – Secretaria de Administração, criado pela Lei 1.140 de 13 de novembro de 2001.

§ 1º - Os benefícios pecuniários em manutenção no Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti, passarão, a partir da entrada em vigor desta Lei, à responsabilidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, prestando aos segurados e dependentes com eles relacionados os serviços a que tenham direito, na forma do regime previdenciário disposto na Lei de criação da autarquia que substituirá o órgão ora extinto.

§ 2º - Ficam garantidos aos segurados do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti os benefícios não requeridos ou em fase de processamento, a que tenham feito jus até a data da extinção do fundo, podendo esse direito ser exercitado a qualquer tempo junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, através da autarquia que tratará do sistema previdenciário público municipal.

§ 3º - O órgão a ser criado para gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti ficará sub-rogado nos direitos e obrigações assumidos pelo Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos do Município de São João de Meriti até a data da extinção deste.

Art. 2º - Até implantação e início das atividades do órgão a ser criado para gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor Paritário, indicados na forma do art. 6º da Lei nº 1.140 de 13 de novembro de 2001e regulamentados pelo Decreto nº 3860 de 14 de janeiro de 2002, Decreto nº 3881 de 19 de fevereiro de 2002, Decreto nº 3897 de 21 de março de 2002 e Decreto nº 4.142 de 13 de outubro de 2003, terão seus mandatos estendidos até a data de posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da autarquia que substituirá o órgão ora extinto.

§ 1º - A Secretaria de Administração através de Decreto do Poder Executivo convocará os servidores públicos municipais efetivos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constará, dentre outros, as especificações relativas à eleição dos membros dos Conselhos mencionados no *caput.*

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, passam à estrutura do Poder Executivo, todos os cargos e seus ocupantes, estabelecidos de acordo com a Lei nº 1.140, de 13 de novembro de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 1.262/03, com as suas remunerações, e as respectivas regulamentações trazidas pelos Decretos nº 3.897/02, 4017/03 e 4.142/03, para que integrem a estrutura do órgão de regerá o regime próprio de previdência pública do Município de São João de Meriti.

Art. 3º - Para atender aos encargos decorrentes do disposto nos § § 1º, 2º e 3º do artigo 1º será transferido para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti, todo saldo patrimonial, bem como todos os bens e recursos correspondentes às reservas técnicas do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti.

Art. 4º - Ficam espontânea e expressamente confessado pelos Patrocinadores, as contribuições, importâncias ou valores devidos à previdência dos servidores públicos do município de São João de Meriti, conforme definido em lei.

§ 1º - Os valores referidos no *caput* estão contemplados no Plano de Custeio adotado e aprovado em Lei pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os valores referidos no *caput* serão pagos pelos Patrocinadores, conforme o Plano de Custeio adotado, disposto na Lei mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º - Lei própria disporá sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos da Lei nº 1.140/01, ressalvados, o *caput* e os § 2º e 3º do artigo 6º, e as demais disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito